



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 02 / 2025

Institui a Frente Parlamentar para debater especificamente políticas públicas sobre serviços de saúde do Município – DGEAM (Debate sobre Saúde Pública Municipal), nos termos da Resolução nº 03 de 11 de agosto de 2021.

**PRESIDENTE DA CÂMARA, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA APROVOU E EU PROMULGO O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:**

**Art. 1º** Fica instituída, nos termos da Resolução nº 03 de 11 de agosto de 2021, a Frente Parlamentar de debate sobre o tema relacionado aos serviços de saúde do Município – DGEAM (Debate sobre Saúde Pública Municipal), para fomentar democraticamente ações próprias das políticas e gestões necessárias ao seu aprimoramento, com os seguintes objetivos:

- I - Atualizar os dados de territorialização para planejamento de políticas públicas de saúde;
- II - Conhecer e acompanhar os contratos da área da saúde, sob os aspectos jurídicos e administrativos (executivo)<sup>1</sup>;
- III - Contribuir para a ampliação da resolutividade da Atenção Primária à Saúde com equipes multidisciplinares;
- IV - Ampliar as ações de promoção da saúde e prevenção de doenças e agravos;
- V - Mapear as demandas reprimidas por especialidade e complexidade, propondo soluções para a linha de cuidado secundário;
- VI - Exigir o cumprimento de critérios técnicos e epidemiológicos para execução dos serviços de saúde;
- VII - Propor núcleos de apoio ao diagnóstico e atendimento de crianças com TDHA/TEA e seus familiares;
- VIII - Formular políticas públicas considerando o perfil demográfico<sup>2</sup> e epidemiológico da população;
- IX - Incentivar a comunicação intersetorial no cuidado à pessoa idosa, à mulher e à criança;
- X - Sugerir fluxos adequados para atendimento de demandas sazonais nos serviços de urgência;
- XI - Estudar e propor indicadores de desempenho e efetividade das políticas públicas de saúde;

<sup>1</sup> Critérios de resolutividade;

<sup>2</sup> Pessoa idosa, mulher e criança vítimas de violência; saúde, cidadania, educação digital, cultura, etc.



## CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

XII - Avaliar as responsabilidades do Município na prestação de serviços de saúde de competência estadual e os mecanismos de financiamento correlatos;

XIII - Apoiar tecnicamente o planejamento e construção do hospital regional com base em dados epidemiológicos;

XIV - Acompanhar o funcionamento das unidades hospitalares e ambulatoriais integrantes da rede SUS no Município;

XV - Incorporar a atividade física e esportiva como estratégia de tratamento e prevenção de doenças.

**Art. 2º** A Frente Parlamentar de que trata este Decreto Legislativo terá como prazo de funcionamento 02 (dois) anos, contados a partir de sua primeira reunião, podendo ser prorrogado, mediante requerimento aprovado pelo Plenário, respeitado o limite da legislatura em curso.

Parágrafo único. A Frente Parlamentar será composta pelos Vereadores Mauro Moreira, Gabriel Curió, Miguel Lopes, Claudio Coxinha, Bruno Sucesso, Fabiana Alessandri, Juninho Boi, Fabio Nascimento, Quique Brown, Sidiney Guedes e Missionária Pokaia, incluindo representantes da sociedade civil a serem indicados pela OAB/SP, CREA, Associação Médica da Região Bragantina, Associação de Psicólogos de Bragança Paulista, Associação Paulista dos Dentistas - Seção Bragança, representantes dos nutricionistas, fisioterapeutas, enfermagem e educação física.

**Art. 3º** A Frente Parlamentar de que trata este Decreto Legislativo se dará a partir da realização de audiências públicas com a participação de todo e qualquer interessado da sociedade civil.

**Art. 4º** Ordinariamente a Frente Parlamentar deverá se reunir quinzenalmente, sem prejuízo de convocações extraordinárias, reservando-se para a primeira reunião, a realização da eleição do (a) presidente e vice-presidente; 1º e 2º secretários (as), nos termos do artigo 77, do Regimento Interno.

I - as reuniões da Frente Parlamentar serão sempre públicas, podendo ser realizadas na sede da Câmara Municipal ou fora dela, em datas previamente ajustadas entre seus membros;

II - as atividades da Frente Parlamentar serão propostas por meio do (a) Presidente devendo a pauta ser aprovada pelos seus membros.

**Art. 5º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, e será regulamentado por ato da presidência, no que couber.

Casa do Poder Legislativo do Município de Bragança Paulista, 28 de julho de 2025.

**QUIQUE BROWN**  
Vereador

**BRUNO SUCESSO**  
Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

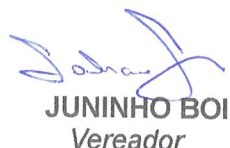
  
MIGUEL LOPES  
Vereador

  
GABRIEL GOMES CURIÓ  
Vereador

CMEBR	
Prot. Geral nº	319 / 25
Fls	04
a)	10

  
CLÁUDIO COXINHA  
Vereador

  
MAURO MOREIRA  
Vereador

  
JUNINHO BOI  
Vereador

  
FÁBIO NASCIMENTO  
Vereador

  
FABIANA ALESSANDRI  
Vereadora

  
JOCIMAR SCOTTI  
Vereador

  
SIDINEY GUEDES  
Vereador

## JUSTIFICATIVA

Ao projeto que institui a Frente Parlamentar para debater especificamente políticas públicas sobre serviços de saúde do Município – DGE SAM (Debate sobre Saúde Pública Municipal), nos termos da Resolução nº 03 de 11 de agosto de 2021.

SENHORES(AS) VEREADORES(AS),

1. Com nossa proposta legislativa pretendemos instituir a Frente Parlamentar para debater especificamente a saúde pública, uma das áreas de maior impacto na vida da população e uma das mais demandadas no cotidiano do Poder Legislativo.
2. A criação de uma Frente Parlamentar voltada exclusivamente à discussão, acompanhamento e aperfeiçoamento das políticas públicas de saúde no Município de Bragança Paulista, representa um passo importante rumo à construção de soluções mais eficazes, transparentes e participativas.
3. A proposta está amparada na Resolução nº 03, de 11 de agosto de 2021, que autoriza a criação de Frentes Parlamentares com foco temático, com intuito de ampliar os espaços de diálogo entre o Poder Legislativo, a sociedade civil organizada, profissionais da área da saúde, educação, assistência social e outros atores que compõem essa complexa rede de atenção à saúde.





## CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

4. Essa atuação permitirá aos parlamentares uma escuta qualificada e constante da população e dos profissionais do setor, promovendo debates técnicos que contribuam para a construção de políticas públicas de saúde mais eficientes, acessíveis e humanizadas, aliadas com as atribuições típicas do Poder Legislativo em fiscalizar a gestão do Executivo, nos moldes do artigo 31<sup>3</sup> da Constituição Federal, fortalecido com a participação popular, garantida através dos representantes da sociedade civil.

5. Diante do exposto, aguardamos a manifestação dos Nobres Pares no sentido de sua aprovação.

**Os Autores.**

CMEBP	
Prot. Geral nº	319, 05
Fls	05
a)	

*Luiz*

*[Signature]*

*[Signature]*

*[Signature]*

*[Signature]*

*[Signature]*

*[Signature]*

*[Signature]*

*[Signature]*

<sup>3</sup> Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.